

**CONTRATO DE DOAÇÃO – Nº 04/22****DOSSIÊ 18/014.150****DOAÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO E EQUIPAMENTO DO
“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA TURQUIA” - BOTUCATU**

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, Bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0001-20, neste ato representada por **JÚNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVÃO**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG 4.359.240, inscrita no CPF/MF sob nº 878.532.996-72 e **HOMERO AGUIAR PAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG 1.386.238, inscrito no CPF/MF sob nº 566.916.456-34, todos com endereço comercial na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, designada **DOADORA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo- Capital, na rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

DS DS DS
MDS/ATAP RSH



O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

5.1. São obrigações da **SABESP**:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que, tendo a **DOADORA** concluído, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de distribuição de água tratada e coleta de esgotos sanitários, legalmente preestabelecidos como requisito de aprovação do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA TURQUIA**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 18/014.150 e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais do equipamento em questão, nada impedindo sua interligação aos sistemas operados pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:

DS DS DS
MDS LAP RSH



CLÁUSULA 1ª – OBJETO

A **DOADORA** é proprietária das redes coletoras de esgoto sanitário e do equipamento preestabelecido como requisito de aprovação do “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA TURQUIA**” e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:

1.1. Fornecimento de 01 aerador, sendo:

- Aerador	R\$ 53.809,52
-----------	---------------

TOTAL	R\$ 53.809,52
--------------	----------------------

1.2. Redes de coleta de esgoto assentadas, sendo:

- 792 mt Tubo PVC Esgoto 150mm	R\$ 17.411,16
- 12 unid Tampões de FºFº 600mm	R\$ 7.440,00
- Peças e conexões	R\$ 10.989,60
- Mão de Obra	R\$ 86.032,00

TOTAL	R\$ 121.872,76
--------------	-----------------------

CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe as redes de coleta de esgoto e equipamento, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua doação à **SABESP**, para interligação aos Sistemas de Distribuição de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário por ela operados.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1 – A **DOADORA** obriga-se a responder:

3.1.1 – pelo pleno atendimento das condicionantes elencadas na Licença de Operação (L.O.) e nas Outorgas necessárias ao cumprimento do estabelecido, assim como atendimento das demandas das unidades, caso existirem;

3.1.2 - pelas despesas decorrentes da interligação das redes de coleta de esgoto sanitário e do equipamento, ora doados, aos Sistemas de Distribuição de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário operados pela **SABESP**;



3.1.3 - pelas despesas com reparos e consertos necessários por ocasião da entrada das redes e equipamento em serviço;

3.1.4 - pela instituição, em favor da **SABESP**, de faixas de servidão ao longo das redes, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em logradouros públicos oficiais;

3.1.5 - pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das especificações da **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que implicarem em prejuízos às redes assentadas e/ou equipamento implantado.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, as redes de coleta de esgoto sanitário e o equipamento, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe as redes de coleta de esgoto sanitário e o equipamento do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA TURQUIA**", para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação aos Sistemas de Distribuição de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário por ela operados.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - assumir as redes de coleta de esgoto sanitário e o equipamento ora recebidos em cessão, responsabilizando-se pela sua manutenção e operação;

6.1.2 - efetuar a operação das redes de coleta de esgoto e do equipamento, passando a operá-los, mediante pagamento, pelo condomínio, das tarifas correspondentes.

DS DS DS
MDS LAP RSH

**CLÁUSULA 7ª - VALOR**

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído, às redes de coleta de esgotos e ao equipamento ora doados, o valor global de 175.682,28 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1- O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontra assentada as redes e equipamento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 08 de fevereiro de 2022.

Pela DOADORA

DocuSigned by:
Júnia Maria de Sousa Lima Galvão
EFCBC7F81C5F4CA...

JÚNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVÃO

DocuSigned by:
HOMERO AGUIAR PAIVA
B45AEE66AB624F0...

HOMERO AGUIAR PAIVA

Pelo MUNICÍPIO

Assinado de forma digital por
MARIO EDUARDO PARDINI
AFFONSECA:13594374874
Dados: 2022.06.30 17:54:26 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

**Pela SABESP
MAURICIO TAPIA:**

Assinado digitalmente
por MAURICIO
TAPIA: 15510803894
Data: 2022.05.25 19:
10:12 -03'00'

15510803894

**FABIO
HENRIQUE DE
MOURA BIZ:
17176105871**

Assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE
DE MOURA BIZ:17176105871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=07850046000149,
CN=FABIO HENRIQUE DE MOURA BIZ:
17176105871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.23 16:22:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Ralf Sade Haddad
A04B2185F963452

SANDRO HENRIQUE
BRANBILLA
RAMOS:50883208172

Assinado de forma digital por
SANDRO HENRIQUE BRANBILLA
RAMOS:50883208172
Dados: 2022.05.27 15:49:56 -03'00'



GABINETE DO PREFEITO

PROVIDÊNCIA

Despacho: PROVIDENCIA

À DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e do contrato na íntegra no Portal da Transparência

Após encaminhar à Divisão de Almoxarifado e Patrimônio para anotações

Botucatu, 29 de Julho de 2022 14:49

EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
GABINETE DO PREFEITO